

A história de valorização docente da educação básica em Mato Grosso do Sul¹ (1979 – 1996)

MARGARITA VICTORIA RODRÍGUEZ

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | poroyan@uol.com.br

CAROLINE HARDOIM SIMÕES

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | caroline_a_caluh@hotmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo apresentar os resultados parciais da pesquisa que avalia as políticas de valorização dos professores da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino Público do Estado de Mato Grosso do Sul no período de 1979 a 1996. Para tanto, foi realizado levantamento e análise das legislações educacionais de Mato Grosso do Sul (Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, entre outros), estudo bibliográfico da história e das políticas públicas educacionais. Como resultado, verificaram-se descontinuidades nas políticas de valorização da carreira docente, evidenciando retrocessos que trouxeram perdas reais na remuneração do professor. Esta decadência se aprofundou no início dos anos 1980 e perdurou durante a década de 1990, evidenciando-se o descompasso entre os avanços advindos do processo de democratização e da institucionalização de normas regulatórias do trabalho docente num contexto de instabilidade dos planos e programas econômicos implementados no Brasil no período.

Palavras-Chave: Valorização docente; Remuneração; Estatuto docente.

¹ Pesquisa histórica-política de Remuneração e Valorização Docente vinculada ao Grupo de Estudos “Políticas Públicas de Educação” da linha de pesquisa “Estado e Políticas Públicas de Educação” do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, cadastrado no diretório do CNPq. A investigação também está ligada à pesquisa nacional “Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas”, financiada segundo o Edital nº. 001 / 2008 da CAPES / INEP / SECAD – Observatório da Educação.

The history of appreciation teaching of the basic education in Mato Grosso do Sul State (1979 – 1996)

Abstract

This article aims to present the partial results of the research that evaluates the appreciation teaching policies of Basic Education in Mato Grosso do Sul State during the period from 1979 to 1996. A survey and analysis of the educational laws of the Mato Grosso do Sul State (Laws, Decrees, Resolutions, Directives, among others) were performed, in addition a bibliographic study of history and public educational policies were realized. As a result, was verified a discontinuities in the policies for the appreciation of the teaching career, highlighting the setbacks that brought real losses in the remuneration of the teacher. This decline deepened in early 1980 and lasted throughout the 1990s, demonstrating the gap between the advances from the process of democratization and the institutionalization of regulatory parameters of teaching in the context of unstable economic plans and programs implemented in Brazil in the period.

Key Words: Teachers appreciation; Remuneration; Teachers charter.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta os resultados parciais da pesquisa que tem como finalidade entender a história das políticas de valorização docente implementadas no Estado de Mato Grosso do Sul desde sua criação (1979) até 2010, em foco: a remuneração docente, o Plano de Cargos e Carreiras e o Estatuto do Magistério. Assim, limitaremos a expor o estudo e análise dos dados até o ano de 1996, momento marcado pela reforma do Estado e nova regulamentação de fundos financeiros e diretrizes para a educação brasileira. É importante esclarecer, ainda, que não é objetivo findar todas as questões referidas à história de valorização docente estadual deste período.

A preocupação com a valorização docente entendida na perspectiva de assegurar condições de trabalho adequadas, remuneração digna, formação inicial e continuada, carreira e plano profissional, entre outros aspectos, possui condições consideradas necessárias para assegurar a qualidade social da educação na rede pública de ensino, e não é uma questão recente. Com a implantação do primeiro ensino público no Brasil, após a expulsão dos jesuítas no século XIX, as políticas educacionais já arrolavam a qualidade de ensino a condições salariais (ou remuneratórias) condignas aos professores, Monlevade (2000) esclarece este fato no histórico constituído em sua tese de doutorado:

[...] os deputados das dezenove Províncias foram ao fundo da questão, reclamando um ensino público de qualidade que só poderia ser fruto da ação de professores qualificados e bem remunerados. Ora, o salário dos mestres, além de geralmente baixo, era diversificado em cada Província e em cada Vila, dadas as diferentes situações de arrecadação do subsídio literário e dos encargos públicos com a instrução (MONLEVADE, 2000, p. 22).

Neste período, o financiamento da educação sofria com a instabilidade da arrecadação do subsídio literário² e não havia uma normatização nacional que garantisse os direitos do grupo do magistério. Com as mudanças históricas e políticas, lentamente a categoria docente conquistou direitos.

Com efeito, em 1943, Getúlio Vargas consolidou, mediante o Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio, as leis trabalhistas, que “estatuí as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho” (BRASIL, 1943, art. 1º). Esta lei foi de suma importância na materialização do direito a férias, aposentadoria e sindicância.

Porém, foi somente em 1971, mediante a Lei n. 5.692, que “fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências” (BRASIL, 1971), que os estatutos docentes e/ou planos de cargos e carreiras passaram a ser exigidos pela União. No art. 36 da referida lei, especifica que:

Em cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estrutura a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema. (BRASIL, 1971, art. 36).

Esta lei foi sancionada no auge da ditadura militar (1964-1985) e, em consequência, as legislações estaduais e municipais promulgadas na época visavam mais promover o controle político do que garantir a autonomia institucional e de gestão. Vê-se a veracidade deste fato no art. 54 da referida Lei n. 5.692 que, ao regulamentar o financiamento educacional, especifica que a concessão de auxílio federal aos sistemas estaduais e municipais de ensino visaria “corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, tendo em vista renda per capita e população a ser escolarizada, o respectivo estatuto do magistério[...]” (BRASIL, 1971). Ou seja, o valor transferido às esferas estaduais e municipais para a educação dependia diretamente do estatuto docente que era verificado a cada biênio.

No caso do Estado de Mato Grosso do Sul, se verifica este realinhamento às normatizações nacionais instituídas mediante a Lei n. 5.692/1971 no Decreto-Lei n. 32/1979, que “reajusta os vencimentos-base e salários dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências” — promulgado no primeiro dia oficial do Estado como ente federado estadual independente de Mato Grosso — que especificou os primeiros salários dos servidores públicos, bem como considerou o grupo do magistério como pertencente a um regime estatutário.

Para melhor compreensão do texto, é importante salientar que a remuneração é definida pela soma do vencimento base mais os benefícios previstos no estatuto vigente. Assim, este estudo não contempla amplamente a remuneração, dado que não analisa as variações históricas do salário base. A remuneração evidencia-se neste, apenas mediante os benefícios aplicados no salário docente definidos nos estatutos da categoria.

² O “subsídio literário” se consistiu num imposto que incidia sobre a carne, o vinho e a cachaça, passando, assim, o ensino público a ser financiado pelo Estado e para o Estado.

Desta maneira, foi utilizada como metodologia de pesquisa a coleta e análises das legislações promulgadas no Estado de Mato Grosso do Sul que regulamentaram o trabalho docente, além de um estudo bibliográfico da história e da política no Estado e no país no período estudado (1979-1996). Foram consultados os arquivos da Federação dos Trabalhadores de Educação em Mato Grosso do Sul (FETEMS), assim como os da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (SED/MS), onde foram obtidos diversos documentos históricos.

2 A DIVISÃO DE MATO GROSSO

Mato Grosso do Sul foi criado mediante um movimento separatista, tornando-se independente do Estado de Mato Grosso, em 1977. Porém, o território de Mato Grosso do Sul começou a ser explorado e conhecido pelos europeus poucos anos após a chegada das naus de Pedro Álvares Cabral ao litoral americano, no ano de 1516, mediante uma expedição comandada por Juan Diaz de Solís (RODRIGUES, 1993).

A pesar de o sul do Estado de Mato Grosso ser povoado e colonizado desde o início do século XVI, foi apenas em 1870, ao fim da Guerra do Paraguai (1864-1870), que o desenvolvimento urbano ganhou forças, com a fixação de ex-combatentes e imigrações de trabalhadores para a extração da erva-mate, a serviço da Companhia Mate Laranjeira. Com o desenvolvimento urbano do sul do Estado, os sulistas passaram a manifestar insatisfação com o isolamento político e econômico de suas cidades em relação à capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá (GRESSLER; VASCONCELOS, 2005).

De acordo com Rocha (1992), as ideias separatistas advindas do sul de Mato Grosso datam do século XIX e sua maior motivação se encontrava em um ritmo de desenvolvimento desigual entre as regiões norte e sul do Estado, que criou condições econômicas, sociais e políticas divergentes entre as regiões. Porém, mesmo com as diferenças regionais, a autora menciona que ambas desenvolveram-se sob a égide oligárquica, conduzida por uma hegemonia burocrática-centralizadora.

Assim, comandado pelo coronelismo da época, em 1885, dois partidos políticos se enfrentaram no Estado: o partido nortista Autonomista, comandado pelo coronel João Caetano Teixeira Muzzi, e o partido sulista Republicano Popular, liderado pelo coronel Jango Mascarenhas. Seis anos depois, o coronel Mascarenhas foi morto por coronéis nortenhos. A partir de então, se deu um longo período de lutas, revelando outros atores na história do Estado.

Até que, em 1932, a oligarquia sulista de Mato Grosso aderiu à Revolução Constitucionalista de São Paulo contra o governo de Getúlio Vargas, inserindo ao movimento nacional os ideais divisionistas. Em junho daquele mesmo ano, por organização da revolução e apoio militar, é criado o Estado de Maracajú e Vespasiano Martins, até então prefeito de Campo Grande tornou-se governador do novo Estado nomeado pelo General Klinger. Porém, a estabilidade política do Estado não permaneceu por muito tempo, se desfazendo no final da revolução, o que ocasionou a fuga dos membros do antigo Estado de Maracajú para o Paraguai (ROCHA, 1992).

No entanto, a revolução deixou “marcas”. Em outubro de 1932, na cidade do Rio de Janeiro, foi organizada a “Liga Sul-Matogrossense”, criada por universitários nascidos no sul do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de lutar pela constituição de Mato Grosso do Sul independente de Mato

Grosso. Assim, a Liga produziu documentos de manifestação a favor de seus objetivos. Durante as décadas seguintes, deputados e partidos políticos também manifestaram, sem muito êxito, o desejo da população sulista de dividir o Estado de Mato Grosso (ROCHA, 1992).

O pensamento divisionista volta à tona em 1974, porém, desta vez por iniciativa do Governo Central. Chefes Militares, tais como o General Ernesto Geisel e o General Golbery de Couto e Silva, passaram a intencionar a favor da separação do Estado e deram a missão ao Ministério do Interior para, mediante a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), investigar os estudos acerca da divisão do Estado realizada pela Associação dos Diplomados na Escola Superior de Guerra, tal como pela própria Escola Superior de Guerra das cidades de Campo Grande e Cuiabá. Em 1974, a divisão do Estado foi incorporada ao II Plano Nacional de Desenvolvimento e, em 1977, o Governo Federal sanciona a lei separatista, criando o Estado de Mato Grosso do Sul (ROCHA, 1992).

Mas, conforme o site do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, o principal motivo para a efetuação da divisão do Estado era territorial, porém, alguns estudos oferecem outra versão. Fernandes (2000), tal como Rocha (1992), considera que a razão da separação do Estado se deveu a questões de ordens políticas e econômicas, e obedeceu a um projeto mais amplo do governo militar que visava à modernização do país:

[...] não estava em jogo somente uma questão territorial de imensidão geográfica de difícil governo e segurança nacional.

Parte-se do pressuposto de que a divisão do antigo Estado de Mato Grosso naquele momento histórico fazia parte do realinhamento do capital após a exaustão do que se chamou *milagre econômico brasileiro* (FERNANDES, 2000, p. 81).

De acordo com a autora, a exportação dos produtos agropecuários era fundamental para o realinhamento do país ao capital internacional e refortalecimento da economia nacional. Na segunda metade da década de 1970, a economia nacional começou a apresentar uma diminuição do crescimento econômico, causado por uma saturação do mercado interno, que não comportava o consumo de toda a produção nacional, juntamente com a crise do petróleo no hemisfério norte, deixando a importação deste cada vez mais cara para o Brasil. O endividamento do país aos sistemas financeiros externos, na tentativa de construir obras de infraestruturas, também contribuiu para a queda econômica deste momento histórico.

Além da questão econômica, a crise política, outrossim, motivou a divisão do Estado:

É dado ao estado de Mato Grosso do Sul um papel coadjuvante na nova organização sob a perspectiva de *Estado modelo* pensado pelo Governo Central como mais um mecanismo do equilíbrio tanto da *redemocratização* do país quanto ao realinhamento do capital que urgia após a exaustão do *milagre econômico*. (FERNANDES, 2000, p. 85).

Com o agravante da queda do milagre econômico, a política tecnocrata também sofria com a necessidade da redemocratização do país e com a impopularidade do partido político ARENA. Assim, a motivação política para a separação do Estado baseou-se no aumento de vagas no Senado e na Câmara Federal, que favorecesse o partido de direita ARENA, responsável pela nomeação dos novos atores políticos na organização de Mato Grosso do Sul. Ao fim, o novo Estado possuiu o papel nacional de esperanças políticas e econômicas sobre o plano de tornar-se um “estado modelo” (FERNANDES, 2000).

2.1 A organização de um novo estado: normatização do trabalho docente

A lei separatista foi promulgada no ano de 1977 e estipulou que somente em 1979 ocorreria, tanto a implementação de uma Assembleia Constituinte, quanto a posse do primeiro governador do Estado, este nomeado pelo Presidente da República.

Assim, o primeiro governador do Estado de Mato Grosso do Sul foi o engenheiro civil Harry Amorim Costa (1937-1988), nomeado em 31 de março de 1978 e empossado, como já mencionado, em 1º de janeiro de 1979. Harry foi técnico de confiança do presidente e tinha ligações com o sul do antigo Estado de Mato Grosso em função de obras realizadas por este, com o investimento do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), do qual foi o primeiro diretor-geral.

Porém, de acordo com Rocha (1992), a escolha do primeiro governador do Estado de Mato Grosso do Sul foi uma tarefa conflitante:

A escolha do governador não foi uma tarefa simples para o Presidente Geisel, pois esse ato resultou da conciliação entre os interesses “nacionais” e os interesses locais, onde se assiste a uma disputa acirrada no próprio partido do governo, a ARENA. Neste partido, tão logo criado o novo Estado, emergem conflitos, apresentando-se dividido em duas alas: a ala dos independentes e a ala dos ortodoxos (ROCHA, 1992, p. 30).

A divisão política no partido ARENA foi um dos aspectos que indicou a crescente queda da hegemonia militar, que se desestruturou em 1985. De acordo com a referida autora, a fração ortodoxa era fiel aos objetivos do golpe civil-militar de 1964, e entendia que o crescimento econômico viria pela pecuária extensiva e sua exportação. José Fragelli, ex-governador do Estado de Mato Grosso (1971-1974), assim como os ex-senadores Rachid Saldanha Derzi e Antônio Mendes Canale, era forte representante desta linha política.

Já a fração dos independentes, defendia a implantação de transformações tecnológicas na agropecuária. Esta ala foi representada, principalmente, por Pedro Pedrossian e era composta por camadas médias urbanas que representavam os interesses da nova classe burguesa industrial.

Como já discutido neste trabalho, um dos verdadeiros intentos para a divisão do Estado de Mato Grosso era político, o objetivo era aumentar a popularidade do partido ARENA. Para tanto, Pedro Pedrossian era a melhor alternativa para assumir o governo do novo Estado, sua popularidade e o intento econômico da ala independente correspondia mais com o PND vigente naquele período e com os planos nacionais para o “Estado modelo”.

Porém, a nomeação de Pedro Pedrossian causou conflitos políticos entre as alas do partido ARENA. Assim, José Fragelli e Mendes Canelli acusaram Pedro Pedrossian de corrupção, afastando suas possibilidades de tornar-se o primeiro governador de Mato Grosso do Sul.

Assim, a escolha do Presidente Ernesto Geisel por Harry Amorim Costa, um técnico desvinculado da burguesia sulista, acalmou os ânimos entre os membros do partido ARENA e foi considerado como um bom feito, dado que seria apenas um governador que organizaria o Estado, não havendo a possibilidade de que intentasse a sua permanência no poder.

Naquele mesmo ano de 1979, a Assembleia Legislativa do Estado também foi constituída, mediante nomeação do Presidente da República Ernesto Geisel. No dia 1º de janeiro de 1979, foram empossados 18 deputados constituintes, sendo eles: Alberto Cubel, Ary Rigo, Cecílio Gaeta, Getúlio Gideão, Horácio Cerzósimo, Londres Machado, Odilon Nacasato, Onevan de Matos, Oswaldo Dutra, Paulo Saldanha, Ramez Tebet, Roberto Orro, Rudel Trindade, Sérgio Cruz, Sultan Rasslan, Valdomiro Gonçalves, Walter Carneiro e Zenóbio dos Santos. O deputado Ramez Tebet foi proclamado redator para a elaboração da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

O governador Harry Amorim Costa administrou o Estado mediante Decretos-Leis até a promulgação da Constituição Estadual, no dia 13 de junho de 1979. As solenidades de promulgação foram presididas pelo deputado Londres Machado, e os deputados constituintes passaram a compor efetivamente a Assembleia Legislativa do Estado como deputados estaduais.

Costa introduziu algumas políticas iniciais no que diz respeito às remunerações dos trabalhadores da educação. Em seu primeiro dia de mandato, mediante o Decreto-Lei n. 32/1979, foi estipulado e manteve o escalonamento vertical previsto na Lei n. 3.602, de 17 de dezembro de 1974, do então Estado de Mato Grosso. O governador também fixou, mediante o Decreto n. 174, novo valor básico para as categorias funcionais de professor e especialista da educação, acompanhando o reajuste sobre a inflação do salário mínimo nacional. Outra medida importante para a valorização docente foi o Decreto-Lei n. 102, de 06 de junho de 1979, que instituiu o primeiro Plano de Carreira do Magistério do Estado de Mato Grosso do Sul, antecipando importantes regulamentações de um futuro estatuto.

Porém, é importante ressaltar que a Lei Complementar n. 31/1977, que instituiu o novo Estado, definiu, em seu capítulo IV – Do Pessoal –, que todos os servidores públicos de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul deveriam ser incluídos no quadro provisório de servidor público até que suas lotações permanentes fossem organizadas. Para a organização do quadro permanente, a referida Lei estabeleceu um prazo máximo de seis meses, para o Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 15 de março de 1979.

Assim, em 06 de junho de 1979, dia em que foi promulgado o primeiro plano de cargos e carreiras do grupo de magistério no Estado, ainda não havia definições de quadros permanentes, ou seja, não havia servidores públicos oficialmente lotados no aparelho burocrático do novo Estado de Mato Grosso do Sul. Desta maneira, o plano de cargos e carreiras instituído mediante o Decreto-Lei n. 102 era de caráter opcional, porque a Lei especificava, em seu art. 2º, que todos os servidores do grupo do magistério estariam amparados legalmente pelas leis trabalhistas e aqueles que optarem por não ingressar neste plano seriam regidos pelo Decreto-Lei n. 33, de 1º de janeiro de 1979, que regulamentava provisoriamente todo o funcionalismo público da rede estadual.

Primeiramente, para melhor entendimento, destaca-se a definição dada pelo Plano de Cargos e Carreiras de 1979 para o termo “Grupo de Magistério”, que é “constituído pelas Categorias Funcionais de Professores e Especialistas de Educação” (art. 4). Ou seja, todos os profissionais da área pedagógica e administrativa de uma unidade escolar foram regidos por este documento.

Entre os princípios básicos definidos no Decreto-Lei para o grupo do magistério, se destacam os seguintes: “[...] remuneração que assegure situação condigna nos planos econômico e social” (art. 7, alínea c do inciso I), seguida por uma descrição valorativa do salário docente e do direito de profissionalização mediante promoções funcionais.

Porém, o caráter valorativo da profissão docente não é um discurso novo e seu conceito advém de uma construção histórica que antecede a história sul-mato-grossense. Monlevade (2000) descreve essa historicidade:

A expulsão dos Jesuítas foi o choque necessário para se constituírem dois tipos de professores assalariados: o das Aulas Régias, pago por tributos Públicos, chamados de “subsídio literário”, cobrado pelas Câmaras Municipais do embate de animais de açougue, da produção de vinho e da destilação da cachaça; e o das escolas particulares que então proliferaram, pago pelas prodigalidade de fazendeiros e comerciantes e pela novidade da época, a mensalidade dos alunos.

Neste momento entra um elemento novo na discussão da educação: a valorização do professor medida não mais pelo seu saber, autoridade ou pertença a uma Ordem Religiosa, mas pelo valor de seu salário, não por acaso denominado então de “honorário” (MONLEVADE, 2000, p. 20).

A institucionalização da remuneração como forma de reconhecimento da especificidade do trabalho docente desde o ponto de vista monetário, historicamente significou uns dos aspectos fundamentais para a valorização profissional dos professores. E, no caso do primeiro Plano de Cargos e Carreiras instituído no Estado de Mato Grosso do Sul, incorporou o conceito de valorização profissional docente arrolada ao salário condigno.

Com base neste conceito de valorização, os processos de promoção funcional na carreira docente foram regulamentados pelo referido Decreto-Lei a partir do art. 8º. Durante os 32 anos de história do Estado de Mato Grosso do Sul, as promoções funcionais do grupo do magistério diversificaram de nomenclatura por diversas vezes, assim, para facilitar o entendimento das análises, se utilizou neste trabalho uma padronização dos termos. Dessa forma, afirma-se que houveram, no Estado de Mato Grosso do Sul, dois tipos diferentes de promoções funcionais: a horizontal e a vertical.

2.1.1 Promoção funcional horizontal

De acordo com o art. 14, do Decreto-Lei n. 102/1979, a promoção horizontal (nomeada neste documento como progressão funcional) era estruturada em seis classes, diferenciadas pelas marcações A, B, C, D, E e F. Podia ocorrer por critérios de merecimento ou antiguidade, com 50% das vagas destinadas a cada critério e a definição do número de vagas torna-se responsabilidade da Fundação de Educação. A promoção por tempo contava os dias de serviço desde a contratação do professor, ou da última progressão funcional, caso o professor já tenha passado por esse processo.

Para a ascensão da categoria E para a F era necessário que o docente se submetesse a uma prova de habilitação e título, tal como no concurso público para inserção na carreira.

Enquanto que a promoção horizontal por merecimento ocorria mediante análise da ficha de avaliação de desenvolvimento, preenchida pela Equipe Técnica Pedagógica, assinada pelo diretor

da unidade escolar e verificada pelo agente regional de educação. O avaliado tinha direito a uma cópia de sua avaliação e possuía o prazo de 30 dias para entrar com recurso, caso julgasse necessário. A ficha avaliativa contava pontos positivos de acordo com as qualidades profissionais do docente. Tais qualidades são descritas no Decreto-Lei n. 102/1979, no capítulo II após o art. 18, que especifica pontualidade, assiduidade, capacidade, eficiência, espírito de colaboração, ética profissional, compreensão dos deveres, contínua atualização e aperfeiçoamento, além de pontuações extras para:

I- Atividades docentes e/ou técnica-administrativas pedagógicas

II- Contribuição no campo da Educação

III- Prestação de serviços relevantes em entidades comunitárias e/ou Entidade de Classe do Magistério oficiais e de utilidade pública, sem delas receber remuneração (BRASIL, 1979, art. 19).

A promoção funcional horizontal ocorria anualmente e a divulgação de seu resultado era no dia 15 de outubro (dia dos professores). Em 1984, mediante a promulgação do Decreto n. 2.577, o governo materializou este direito, regulamentando os aspectos legais da promoção funcional horizontal.

1.1.2 Promoção funcional vertical

A promoção funcional vertical foi estabelecida por nível de escolaridade, prevista mediante a Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971 que, como já temos explicitado neste trabalho, deu nova organização ao ensino brasileiro.

Em Mato Grosso do Sul, o Decreto-Lei n. 102/1979 determinou a promoção vertical da seguinte maneira:

Tabela 01: Classificação dos níveis de formação determinados no Decreto-Lei n. 102 de 1979

Nível 1	Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries
Nível 2	Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo;
Nível 3	Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
Nível 4	Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes no mínimo, a um ano letivo.
Nível 5	Habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação correspondente à licenciatura plena.
Nível 6	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas.
Nível 7	Habilitação específica obtida em curso de mestrado.
Nível 8	Habilitação específica obtida em curso de doutorado.

Fonte: Decreto-Lei n. 102 de 06 de junho de 1979.

Apesar de o especialista da educação também fazer parte do grupo do magistério, as regulamentações de promoção, remuneração e demais direitos eram diferenciadas da classe docente. Desta maneira, este trabalho focou apenas no professor e na análise de suas políticas de valorização.

A promoção vertical, diferentemente da horizontal, não possuía número de vagas para que ocorresse a ascensão de um nível ao outro. Para que a promoção acontecesse, bastava que o professor levasse seu diploma de conclusão de curso nos meses especificados no Decreto-Lei 102/1979 (janeiro ou agosto). Assim, este recebia sua promoção a partir da data em que o diploma fosse apresentado.

O referido Decreto-Lei descreveu, no capítulo XIII – Da remuneração dos membros do magistério –, que as categorias e os níveis de promoções funcionais, tal como a carga horária, eram responsáveis pelo cálculo salarial dos professores. Sendo a carga horária subdividida em três possibilidades, na qual, cada jornada era correspondente a um coeficiente que se multiplicaria ao salário base do professor. As subdivisões eram: jornada especial de 40 horas semanais, jornada básica de 22 horas semanais e jornada mínima de 12 horas semanais.

O documento não especifica os coeficientes de carga horária, mas descreve sobre o direito de hora de planejamento, mas somente para professores de 5º a 8º série do 1º grau e docentes que lecionavam no 2º grau. Para os professores enquadrados nos casos especificados, o planejamento era de duas horas semanais para jornada mínima, quatro horas semanais para jornada básica e oito horas semanais para jornada especial.

Os professores que lecionavam nas classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau, tinham direito a duas horas de planejamento semanal, independente da carga horária trabalhada, com o qual dava um tratamento diferenciado aos docentes responsáveis pela alfabetização e pelo ensino nos primeiros anos de escolarização da criança, quando a atividade e a responsabilidade pedagógica dos professores independe do nível ou etapa na qual lecionam.

Outro importante adicional na remuneração docente era denominado de Incentivo financeiro (seção II), que ocorria durante um determinado período, ou seja, enquanto o professor lecionara em uma das condições especiais especificadas, não sendo esses considerados no cálculo da aposentadoria:

- Exercício do magistério em escola de difícil acesso (20%);
- Exercício em escola ou classe de alunos excepcionais (30%);
- Regência de classe de alunos das quatro primeiras séries do primeiro grau (15%), sendo o dobro de incentivo quando é classe de alfabetização

É importante ressaltar que os três primeiros incentivos citados acima não eram cumulativos e o primeiro destes possuía peso dois, pois era acompanhado do auxílio moradia. Desta maneira, para fins de cálculo salarial, como especificado no Decreto n. 174, de 21 de junho de 1979, era necessário multiplicar o vencimento base que corresponde à classe A, nível 1, pelo coeficiente da classe e do nível do docente especificado em Lei.

Além dos Incentivos Financeiros, também havia o adicional por tempo de serviço. Este benefício era independente da promoção funcional horizontal e consistia no aumento de 10% sobre o salário base, após 15 anos de serviços prestados e aumentos regulares de 5% nos demais quinquênios.

O primeiro plano de cargos e carreiras do magistério permaneceu vigente por um breve período, porém, o marco deste documento para o grupo do magistério foi a menção da criação da Comissão de Valorização do Magistério, responsável por acompanhar as promoções funcionais e a vida profissional docente para garantir a materialização dos direitos promulgados em lei.

A referida comissão era composta por um diretor executivo, três representantes da Fundação de Educação (em 1979, a administração da educação era organizada por uma fundação e não por uma secretaria) e três representantes do grupo do magistério. Esta Comissão continua em vigência até o presente momento, porém, sofreu suas devidas atualizações.

A premiação por mérito também foi uma política encontrada neste documento. O Plano de Carreiras do Magistério (Decreto lei n. 102/1979) não especifica a premiação, mas garante a entrega de prêmio e diploma aos docentes agraciados. Para ser contemplado, o professor deveria possuir um trabalho pedagógico considerado “de real valor para a elevação da qualidade de ensino” (art. 54). A premiação ocorria anualmente, no dia 15 de outubro, e era julgada por uma Comissão Especial.

Enfim, cabe salientar que o processo de instalação do novo Estado esteve marcado pela instabilidade política, situação esta que influenciou a diversas normas legais que visavam regulamentar o trabalho e a remuneração dos trabalhadores da educação. Com efeito, o governador Costa permaneceu no cargo por um curto período. Em 21 de junho de 1979, foi exonerado de seu cargo pelo Presidente João Figueiredo. De acordo com Rocha (1992), a crise no Governo Harry Amorim Costa se deu pela postura autoritária do governador, que limitou a participação do Senado e dos deputados nas tomadas de decisões e sua saída simbolizou uma derrota dos tecnocratas, membros da fração ortodoxa do partido ARENA.

Assim, o Presidente, com o intuito de conter os conflitos políticos gerados no Estado pelas lutas internas travadas no partido oficialista, nomeou outro governador, porém, se repetiram as problemáticas partidárias já mencionadas. Durante o período de instalação e organização do Estado, que durou até 1982, Mato Grosso do Sul teve três governadores que aturam durante curto período, até que houvesse a primeira eleição para governador no país.

O segundo governador do Estado foi o arenista independente Marcelo Miranda Soares. Antes de seu mandato, foi dirigente de estatais, como a Centrais Elétricas de Mato Grosso (CEMAT) e o Departamento de Estradas e Rodagens de Mato Grosso (DERMAT), como também prefeito de Campo Grande, até 1979, quando abdicou do cargo para assumir como governador, por indicação do presidente da República João Figueiredo, em 28 de junho do mesmo ano. Diferentemente de Costa, Marcelo Miranda era uma figura popular no sul do Estado, e sua nomeação simbolizou uma vitória das frações dominantes sulistas, que apoiaram esta indicação, dado que era um político representativo desta fração.

O governador Marcelo Miranda assumiu o governo com a promessa de reestruturação administrativa do Estado, que se daria mediante a reforma da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos. Por causa da força opositora de Pedro Pedrossian, que ainda buscava ser nomeado governador do Estado, Miranda não conseguiu alcançar seus objetivos. Assim, não permaneceu muito tempo em efetivo exercício no Estado e, em 28 de outubro de 1980, foi exonerado de seu cargo. Dois anos mais tarde conquistou uma vaga no Senado.

Miranda foi substituído pelo seu vice, Londres Machado, que assumiu o cargo em 7 de novembro daquele mesmo ano. No final do ano 1980, assumiu o controle político do Estado de Mato Grosso do Sul, o terceiro governador indicado pelo Presidente da República, Pedro Pedrossian, aliado à direita pelo Partido Democrático Social (PDS), sendo este anteriormente conhecido como ARENA.

Durante o governo de Pedro Pedrossian, se organizou, tardiamente, o quadro permanente dos servidores públicos do Estado, mediante o Decreto n. 790, de 19 de dezembro de 1980. O decreto especificou a remoção dos servidores públicos, a partir de 15 de dezembro do mesmo ano, e enfatizou as mudanças orçamentárias que ocorreram com tal remoção. Assim, se verifica que o Grupo do Magistério em Quadro Permanente possuiu direitos estatutários garantidos desde a criação do Estado.

Levando-se em conta apenas o período mencionado, fica evidente a constância de políticas que visavam a valorização do grupo de magistério, estipulados mediante regulamentações salariais, como também garantias de direitos trabalhistas, instituídos legalmente. Por exemplo, o Decreto-Lei n. 102/1979 estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério, e o Decreto-Lei n. 33 instituiu diretrizes para o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

Assim, se constata que, desde sua criação, as administrações do Estado sul-matogrossense se preocuparam, de maneira formal, em regulamentar os direitos e manter os reajustes salariais, mesmo com a demora da remoção dos servidores ao Quadro Permanente dos funcionários estaduais.

A seguir, se analisará a descontinuidade destas políticas e o aumento do descaso por parte do governo para com o Grupo do Magistério do Estado de Mato Grosso do Sul. A crescente inflação e a crise estatal foram causas evidentes de tais descuidos.

3 O MAGISTÉRIO SUL-MATOGROSSENSE E AS NORMAS REGULATÓRIAS NOS ANOS 1980

Analisa-se a seguir a organização efetiva do Grupo de Magistério em Quadros Permanentes, durante a década de 1980, e as questões salariais do magistério até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no mesmo ano. Este período foi marcado por um cenário nacional em crise tanto política como econômica, que refletiu nas ações governamentais do Estado.

Ao lado de uma promessa de um novo Estado que ajudaria no realinhamento do capital e contribuiria a amenizar a crescente queda do *milagre econômico* no início da década de 1980, surgiu um cenário nacional que aditou Mato Grosso do Sul e ficou à mercê das inconstâncias econômicas e políticas do Governo Federal.

3.1 Políticas de valorização da década de 1980

Como foi antes mencionado neste trabalho, no período de 1980 a 1982, governou o Estado de Mato Grosso do Sul o senador e engenheiro civil Pedro Pedrossian. Em 1980, após a organização do

Quadro Permanente do funcionário público, o governo publicou o primeiro estatuto do Estado, que abrangeu os docentes e os demais servidores civis estaduais, instituído pela Lei Complementar n. 2 de 18 de janeiro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O referido documento descrevia aspectos legais dos cargos públicos, dentre eles, deve-se destacar as férias de 45 dias de direito apenas do magistério em função de docência e a vantagem pecuniária acarretada por tal função. Também no artigo 309 determinou que o grupo do magistério, lotado no quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, deveria ser regido por este estatuto, sem prejuízo na aplicação opcional dos dispositivos do Decreto-lei n. 102/1979, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

Em 1982, a Lei Complementar n. 9 revogou o artigo 309 do estatuto dos servidores públicos civis e removeu a Categoria Docente da legislação. Ou seja, a partir de 1982, os profissionais da educação do Estado não eram mais regidos juntamente com os demais servidores, mas sim por estatuto próprio, que foi promulgado em 1981.

Com efeito, em 1981, mediante a Lei Complementar n. 4, de 12 de janeiro, foi finalmente promulgado o primeiro estatuto da categoria docente em Mato Grosso do Sul, sendo que este estatuto substituiu o antigo plano de cargos e carreiras e ambos definiram tanto os direitos e deveres trabalhistas quanto a regulamentação de uma carreira profissional.

O estatuto, no art. 2º, remetia sua abrangência não só aos professores da educação básica, como também aos especialistas da educação, da mesma maneira que seu documento precedente: o plano de cargos e carreiras de 1979.

No texto do referido documento, a valorização do profissional docente mediante um salário digno era arrolada aos princípios básicos do Magistério e foi entendida como forma de garantir melhorias profissionais e educacionais. Como o primeiro estatuto do magistério foi embasado no Decreto-Lei n. 102 de 6 de junho de 1979, os requisitos, como as promoções funcionais, não sofreram modificações quanto à classificação de níveis e categorias. Quesitos como premiação do mérito e a carga horária também permaneceram sem mudanças em relação ao Decreto-Lei n. 102/1979.

Com relação aos coeficientes de acréscimos salariais relacionados às promoções funcionais e à carga horária prevista no estatuto docente de 1981, serão especificados logo adiante neste trabalho, com fins de comparação.

Como mencionado anteriormente, o plano de carreira de 1979 foi importante por sua constituição prévia da materialização dos direitos docentes e a menção à criação de uma Comissão de Valorização do Magistério foi um marco dessas políticas. Assim, o estatuto docente de 1981 reescreveu a criação da comissão e definiu as seguintes finalidades:

- I - examinar as solicitações sobre progressão funcional;
- II - examinar as fichas de avaliação, para fins de ascensão funcional;
- III - emitir parecer nos casos de reclamação sobre progressão funcional;
- IV - classificar os candidatos à ascensão funcional;

V - elaborar boletins de ascensões funcionais;

VI - apreciar os recursos interpostos pelo membro do Magistério, contra as decisões da Equipe Técnico-Pedagógica;

VII - pronunciar-se, anualmente, sobre os aspectos técnicos e administrativos do Sistema de Valorização do Magistério (MATO GROSSO DO SUL, 1981, art. 7º).

Dois anos mais tarde, o Decreto n. 2.208, de 06 de setembro de 1983, que “dispõe sobre a composição e funcionamento da Comissão de Valorização do Magistério e dá outras providências”, regulamentou a comissão. O Decreto especificou que a formação da comissão deveria ser organizada mediante a participação de oito membros, sendo três indicados pela Secretaria de Educação, quatro pela Federação de Professores de Mato Grosso do Sul e um pela Secretaria de Administração, com mandato de dois anos e podia se estender no máximo a quatro anos.

Outras mudanças significativas ocorreram nos incentivos financeiros. Por lecionar em classes dos quatro primeiros anos do primeiro grau, houve um aumento de 15% para 25% sobre o salário base. Também especificou que, caso fosse classe de alfabetização, o benefício podia dobrar se o docente tivesse formação especializada com carga horária mínima de 360h. O adicional para exercício em escola de difícil acesso foi ampliado. A partir de 1981, este benefício também contemplou os professores em exercício em escolas de difícil provimento, outrossim, houve um aumento real do benefício, que antes era de 20% e passou a ser de 40% a partir daquele mesmo ano.

Porém, apesar do enfraquecimento do milagre econômico brasileiro, o governo central intensificou seu objetivo de incluir o Estado de Mato Grosso do Sul no projeto de modernização da sociedade e realinhamento do capital, ao excluir, gradativamente, a educação e demais políticas públicas dos planos governamentais. O descaso com o investimento nas políticas públicas neste período repercutiu na remuneração dos docentes, em consequência, não se registrou reajustes em âmbitos estaduais naquele ano, mesmo com a promulgação do estatuto docente. Senna (2000) descreve este período:

A educação como parte do projeto deste governo enfrentou uma política de desmando e arrocho salarial demonstrando-se que a prioridade do fundo público para MS era o setor agropecuário visto como sendo capaz de se reconstituir em uma das alternativas para a saída da crise brasileira.

A situação mais grave, do início dos anos 80 para a educação foi o arrocho salarial, conforme constata Fernandes, devido a política do governo Pedro Pedrossian (1980 a 1983) que priorizou o investimento em grandes obras. Esta política levou o magistério, através das associações municipais dos professores e especialistas da educação a reagir, organizando grandes greves no período pra denunciar os problemas públicos do estado (1996:86). Contudo, o governo continua com as distorções em termos de investimentos, com o clientismo e o paternalismo, desviando-se da política do governo central (SENNA, 2000, p. 62).

Conforme a autora, a partir deste período começaram a emergir os problemas com as questões salariais dos professores, situação esta que perdurou durante toda a década de 1980. Como consequência da crise econômica nacional, no final dos anos de 1980, o Estado de Mato Grosso do Sul também diminuiu o investimento nas políticas públicas que, até meados da década, ainda mantinha-se intacta, dado os grandes investimentos nacionais no novo Estado.

Assim, durante o governo Pedro Pedrossian não houve novidades nas políticas salariais docente no Estado de Mato Grosso do Sul. Fato que apenas deu mais margem para as críticas dos opositores do governador. De acordo com Rocha (1992), a indicação de Pedro Pedrossian ao governo do Estado de Mato Grosso do Sul casou manifestações contrárias no Senado, tanto por parte da fração de esquerda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), quanto dos antigos arenistas ortodoxos. Por fim, os senadores Saldanha Derzi e Mandes Canale acentuaram as denúncias de corrupção contra o governador, apoiados por José Fragelli. Aproveitando a crise de denúncias, Paulo Brossard (PMDB) passou a retomar sua tese, defendida na exoneração de Harry Amorim Costa. De acordo com Brossard, Mato Grosso do Sul já era um Estado independente e, como os demais, deveria passar por processo eleitoral e não nomeações vindas do Governo Central.

Nesse contexto, em 1982, assumiu o governo do Estado o advogado campo-grandense Wilson Barbosa Martins, primeiro governador eleito pelo voto popular. Apesar de Martins pertencer ao partido PMDB, que era opositor ao regime militar, e manifestar um discurso em defesa da democratização e valorização das políticas públicas, durante seu mandato não houve grandes mudanças na caracterização da gestão pública. De acordo com Fernandes (2000, p. 93):

Quando em 1982, o PMDB ganha as eleições para o governo do estado com Wilson Barbosa Martins cuja história política remonta a formação das tradicionais elites políticas mato-grossense, é esse quadro que se encontra. O paradoxo é que, apesar do PMDB posar de oposição, e, de fato, em Mato Grosso do Sul ele se opunha ao PDS – Partido Democrático Social – essa oposição não questionava a ordem da dominação, tão pouco as relações entre capital e trabalho. Opunha-se, sim, a forma de fazer governo do então governador Pedro Pedrossian.

Ao se referir ao quadro que Wilson Barbosa Martins encontrou no governo deixado por Pedrossian, Fernandes (2000) salienta que o governador retomou a política de investimentos agropecuários na tentativa de modernizá-lo e inseri-lo nas lógicas empresariais.

Porém, mesmo com as críticas do PMDB em relação às políticas de Pedro Pedrossian, o governo de Wilson Martins não trouxe novidades significativas de valorização do magistério. A partir da Lei n. 603, de 11 de dezembro de 1985, os professores passaram a ter seus salários vinculados mais diretamente aos ajustes do salário mínimo.

De acordo com Senna (2000, p. 63), foi “entre hesitações políticas e desacertos econômicos, [que] este governo terminou por aprofundar os problemas na área da educação, saúde, segurança entre outras”. O arrolamento do salário base do professor ao salário mínimo produziu uma brusca queda no poder de compra do magistério, dada a crise econômica e inflacionária daquele ano. Se compararmos o salário do professor com o salário mínimo no ano de 1980, se verifica que o magistério recebia 55,4% a mais em relação ao mínimo nacional, proporção muito maior comparado ao percentual de 1,85% no ano de 1985.

Como consequência da Lei n. 603, de 11 de dezembro de 1985, o reajuste do salário do professor só ocorreu quando foram implementados reajustes no salário mínimo. No final da década de 1980, foram materializados vários reajustes salariais que evidenciavam a instabilidade da economia tanto do Estado, como da nação.

3.2 Docentes sul-matogrossenses sob uma constituição democrática: legitimação dos direitos trabalhistas

Com o fim efetivo da ditadura militar, em 1985, a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988 foi um marco do processo de redemocratização que iniciou-se durante os anos de 1980 e influenciou mudanças legais, também, em seus entes federados. Em Mato Grosso do Sul, nesse momento histórico, também se produziram mobilizações políticas que contribuíram com o debate que se travou na constituinte que aprovou a Constituição Estadual/1989 e, outrossim, resultou em um novo estatuto docente promulgado mediante a Lei-Complementar n. 35/1988, que atualizou o estatuto de 1981. Este período se caracterizou por uma maior participação dos professores no processo de construção da lei.

Porém, embora desde a perspectiva da organização social e política da sociedade civil, se observam avanços em termos das garantias legais que asseguram o cumprimento dos direitos sociais, o país estava submerso numa profunda crise econômica que tornava inviável muitas das conquistas sociais.

Com efeito, a sociedade capitalista, durante as últimas décadas, experimentou diversas crises, mas, segundo Ricardo Antunes (2003), durante os anos 1970, o capital enfrenta uma profunda crise devido à queda da taxa de lucro, como consequência do aumento do preço da força de trabalho, a raiz das conquistas das classes trabalhadoras obtidas após a segunda grande guerra, pela intensificação das lutas sociais nos anos 1960, bem como a ruptura no modelo de acumulação taylorista/fordista e pela crise do Estado de Bem-Estar Social.

A crise da década de 1970 originou intensas mudanças nos sistemas de proteção social implantados nos países capitalistas e, para superar a crise econômica os Estados implementaram uma série de reformas que atingiram as políticas sociais que afetaram a oferta no setor educacional. A ideologia neoliberal orientou as diretrizes que seguiram os diversos países, que adotaram como alternativa a reforma do Estado de Bem-Estar e reduziram as garantias das políticas sociais. Essas políticas neoliberais afetaram diretamente diversos direitos conquistados pelos trabalhadores mediante muitas lutas, especialmente nos países de economia dependente. No caso do Brasil, os avanços e a ampliação de direitos sociais que se consolidaram na Constituição Federal de 1988, se viram afetados pelo contexto globalizado da ideologia neoliberal que propõe um “Estado mínimo” em termos de cobertura social.

Entre os direitos previstos na Constituição Federal, se destaca a educação como dever do Estado em primeiro lugar, ou seja, ele é responsável de garantir o direito à educação, porém, a lei que organiza a educação sancionada em 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, altera esta incumbência e transfere esta responsabilidade em primeiro lugar para a família.

Deste modo, a partir da implantação das políticas de caráter neoliberal, durante a década de 1980, o Estado Brasileiro se enquadrou conforme as condições dos organismos de financiamento internacional, tais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, que instituíram diretrizes que visavam o ajuste fiscal e a eficiência dos gastos públicos, para sanear as economias dos países capitalistas. Para tanto, o Estado teve que assumir um novo papel de regulação, mediante a implementação de diversos mecanismos para controlar e avaliar o setor educativo, bem como a descentralização e privatização

da oferta educacional. Adotou-se uma política de caráter compensatória, que focou os setores sociais mais desfavorecidos, ou seja, os pobres, que passam a ser alvo de políticas de assistência, mediante programas e projetos específicos para atender necessidades determinadas.

Nesse contexto de mudanças, com respeito ao papel do Estado na definição e materialização das políticas públicas, a sociedade civil se mobilizou na defesa de seus direitos consagrados constitucionalmente, uns dos movimentos sociais que se destaca nessa luta política é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que defende uma política de reforma agrária na qual se coloca a educação no centro do debate, também cabe destacar a luta do movimento docente por melhores condições de ensino e defesa do piso salarial, implantação de planos de cargos e carreira, entre outras reivindicações. As pesquisas apontam que as políticas públicas direcionadas para educação eram precárias e, em alguns casos, contribuíram para o aumento da exclusão social, especialmente no setor do campo que, durante as décadas de 1980 e 1990, registrou um aumento da pobreza da população rural. De acordo com Monteiro (1995), a situação de pobreza no país era alarmante, especialmente na região Norte e Nordeste.

Nesse contexto de contenção nos investimentos para a promoção de políticas sociais, o Estado de Mato Grosso do Sul também sofreu as consequências dessas diretrizes. Porém, apesar das dificuldades em investimentos reais sobre o salário docente, no ano de 1988, o então governador Marcelo Miranda Soares (1987-1991), em 12 de janeiro, substituiu o primeiro estatuto do magistério pela Lei Complementar n. 35, que dispunha sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul, sendo que a mesma trouxe algumas mudanças na remuneração docente.

A primeira modificação visível que foi introduzida pelo novo estatuto aconteceu no processo de promoção funcional horizontal, que alterou os benefícios na remuneração. A ascensão, que ocorria 50% para antiguidade e os demais 50% para merecimento, passou a dividir-se em 70% e 30% para antiguidade e merecimento, respectivamente. A promoção recebeu novo dia fixo, 15 de julho. E a sucessão da classe E para a ascender à classe F caiu de 5 (cinco) para 3 (três) anos o tempo mínimo, para efeito da lei trabalhista referente ao direito à aposentadoria.

Os coeficientes para cálculo de remuneração sofreram mudanças desde o primeiro estatuto de 1981, podemos observar as modificações na promoção funcional horizontal da tabela abaixo:

Tabela 02 – Comparativo de coeficientes de promoção funcional horizontal na década de 1980.

Categoria	1981	1988
A	1,0	1,0
B	1,10	1,20
C	1,20	1,30
D	1,30	1,40
E	1,40	1,50
F	1,50	1,60

Fonte: Leis Complementares n. 4/1981 e n. 35/1988.

Como observado na tabela acima, se verificou um aumento de 10% nas categorias, a partir da primeira ascensão no comparativo da legislação de 1988 com a de 1981. Também ocorreram alterações nas cargas horárias. A primeira mudança significativa se deu quanto às horas destinadas para o planejamento. Anteriormente, os professores que lecionavam de 1ª a 4ª série do 1º grau tinham direito a duas horas de planejamento, independente da carga horária trabalhada. No estatuto de 1988, este tempo de planejamento, para os professores especificados, não foi citado, assim, um direito já conquistado passou a ser negado. Quanto às variações dos coeficientes de cálculo salarial por jornada de trabalho, vê-se as modificações na tabela abaixo:

Tabela 03: Comparativo dos coeficientes de jornada de trabalho dos anos de 1985 e 1988.

Carga horária	1985	1988
12 horas	0,5	0,5
22 horas	1,0	1,0
40 horas	1,5	1,82

Fonte: Leis Complementares n. 22/1985 e n. 35/1988.

Como percebido na tabela acima, as mudanças no coeficiente de carga horária se limitaram apenas para a jornada de trabalho de 40 horas, porém, os coeficientes anteriores datam de 1985, ano em que foi publicada uma alteração do estatuto mediante a Lei Complementar n. 35.

Os incentivos financeiros mantiveram-se em seus índices, diferenciando-se apenas no caso de escolas de difícil acesso e provimento, que diminui de 21,5%, para 18,5%. Porém, houve o acréscimo de dois novos incentivos: 18,5% para regência em classe de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e 18,5% para funções de especialistas da educação em unidades escolares.

A pesar de que o adicional por regência possa parecer uma valorização profissional e um incentivo para a docência, este não deve substituir reajustes salariais. Em um período histórico de arrochos salariais e aumento inflacionário alto, as políticas devem ser vistas de forma crítica. Ora, se um incentivo financeiro é um adicional temporário, não integrante do salário, portanto, estes não eram cotados na aposentadoria e/ou em licenças especiais. Assim, não é benéfico que haja a troca de um aumento no salário por incentivo financeiro de regência.

Para obter os benefícios referentes à classe de alfabetização, era necessário que o docente fosse especialista na área. A gratificação de adicional por tempo de serviço passou a ser limitada em 40%.

Como importantes ações governamentais, citaremos a Lei n. 1.166, de 27 de junho de 1991, sancionada no segundo mandato de Pedro Pedrosian. No art. 4º da referida Lei, outorgava ao Poder Público maior autonomia para deliberar sobre definição das remunerações e reajustes dos servidores.

A maior autonomia do Poder Público para a definição da gestão salarial favoreceu as lutas sindicais e contribuiu para que, em 1992, se definisse um aumento real dos salários docentes. Os professores sofriam pelos baixos salários e, durante sete anos, haviam recebido reajustes mínimos. Este aumento foi deliberado pelo Decreto n. 6.761, de 23 de outubro de 1992, que

estipulava um reajuste de 40% sobre o salário, a partir de 1º de novembro de 1992, e 35% para 1º de dezembro do mesmo ano. Este aumento foi uma tentativa de reaver os atrasos de políticas salariais, mas que ainda não demonstravam suficiência para remontar mais de uma década de arrochos em tais políticas.

Neste período, foram promulgados outros decretos de reajustes salariais, e nos anos de 1993 e 1994, ainda sobre o governo de Pedro Pedrossian, os reajustes permaneceram, porém, com valores bem mais reduzidos. Ao todo, foram publicados cinco decretos que fixam reajustes de apenas 5% (cinco per cento) sobre os reajustes dos demais servidores.

Ao fim, conclui-se que os anos de 1980, tal como o início dos anos de 1990, foi um período de descumprimento de políticas, em termos de remuneração valorativa para os professores do Estado. Mesmo com um estatuto promulgado em 1988 e dada uma maior autonomia ao Poder Público como resultado de um país mais democrático, o comparativo salarial desse período nos revelou que as políticas nacionais mudaram, porém, o descaso com as políticas salariais de Mato Grosso do Sul permaneceram.

A partir de 1995, com a Reforma do Estado, enquadrada por Fernando Henrique Cardoso, o cenário político brasileiro sofreu mudanças significativas no controle da inflação na economia e nas novas políticas educacionais que viriam trazer outras diversificações nas políticas do Estado de Mato Grosso do Sul. Porém, a análise deste trabalho finda-se aqui, demonstrando que, mesmo com as mudanças partidárias e governamentais no Estado e no âmbito nacional, as políticas de valorização profissional não receberam a atenção necessária. Ao fim, percebe-se um descaso contínuo nos diferentes momentos históricos.

CONCLUSÃO

Como observado, o Estado de Mato Grosso do Sul foi criado mediante uma separação territorial do Estado de Mato Grosso num contexto econômico no qual se visava realinhar o capital nacional que se expunha a uma crescente crise financeira causada pela queda do *milagre econômico*. Porém, o investimento nos Estados brasileiros não foram suficientes para garantir uma reabilitação econômica nacional. Assim, o Estado sul-matogrossense passou a integrar as problemáticas nacionais e, conseqüentemente, aumentaram os descasos com as políticas públicas.

A análise revela que o Estado de Mato Grosso do Sul estagnou-se nas questões das políticas educacionais de valorização durante toda a década de 1980 e até meados dos anos de 1990. Apesar dos incentivos das políticas nacionais, os dados revelaram o descaso destas políticas que sofreu com os arrochos salariais e com os obsoletos estatutos. Assim, se constata a importância da participação dos profissionais da educação na luta pela construção das políticas de valorização de sua profissão.

Ao fim da pesquisa, a história do Estado de Mato Grosso do Sul revelou que a maioria das administrações governamentais assumiu uma política econômica neoliberal que privilegiou o crescimento econômico e deixava as políticas sociais, e mais especificamente, a educação num segundo plano, sendo a década de 1990 a pior situação de remuneração docente.

É importante salientar que esta pesquisa possui relevância de ciência para os profissionais da educação básica do Estado que precisam analisar as propostas políticas de forma concisa e lutar para melhorias salariais e concretização de seus direitos, a fim de materializar uma remuneração condigna proposta em diversas políticas nacionais.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa no Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 jan. 2013/.

_____. **Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/10/1943/5452.htm>>. Acesso em: 01 jan. 2013.

_____. **Lei n. 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1971/5692.htm>>. Acesso em: 01 jan. 2013.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**: Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>> Acesso em: 12 jun. 2011.

_____. **Lei Complementar n. 31 de 11 de outubro de 1977**. Cria o estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp31.htm> Acesso em: 12 jun. 2011.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espindola. **Políticas Públicas de Educação**: a gestão democrática na Rede Estadual de Ensino em Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Editora UFMS, 2000.

GRESSLER, Lori Alice; VASCONCELOS, Luiza Mello. **Mato Grosso do Sul**: aspectos históricos e geográficos. Dourados: L. Gressler, 2005.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 174, de 21 de junho de 1979.** Fixa o salário básico das Categorias Funcionais de Professor e de Especialista de Educação e da outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/eeab503d7ac8301704256e2d0065d7bb?OpenDocument> > Acesso em: 14 jun. 2011.

_____. **Decreto n. 790, de 19 de dezembro de 1980.** Estabelece data para vigência do enquadramento dos servidores, efetivado após 15 de dezembro de 1980, e dá outras providências, 1980. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04250b210079ce25/5c732714a215b14f04256e2d0065d827?OpenDocument> > Acesso em: 14 jun. 2011.

_____. **Decreto n. 2.208, de 06 de setembro de 1983.** Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão de Valorização do Magistério e dá outras providências, 1983. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04204b210079ce25/9b6ce14a00257c4204256e2d0066f0e6?OpenDocument>> Acesso em: 14 jun. 2011

_____. **Decreto n. 2.577, de 20 de junho de 1984.** Regulamenta a ascensão funcional do membro do magistério, instituída pelo Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, e dá outras providências. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/2f9bb150ffdb8f0d04256e2d0066f08d?OpenDocument>> Acesso em: 12 de jun. 2011.

_____. **Decreto n. 6.761, de 23 de outubro de 1992.** Dispõe sobre reajuste de vencimentos de servidores da Administração direta, Autarquia e Fundações do Poder Executivo, a concessão de antecipação e vantagens e dá outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04250b210079ce25/145e9efe1ab4b1f104256e2d00691c53?OpenDocument> > Acesso em: 13 jun. 2011.

_____. **Decreto-Lei n. 32 de 1 de janeiro de 1979.** Reajusta os vencimentos-base e salários dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/c19b1c307bc93729042593729042deab/5f25cbf7c5650aa504256e8b006e6975?OpenDocument> > Acesso em 14 jun. 2011

_____. **Decreto-Lei n. 33 de 1 de janeiro de 1979.** Estabelece diretrizes para o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Pessoal Civil do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/c19b1c307bc93729042593729042deab/5839c722f00198bc04256e8b006e6976?OpenDocument> > Acesso em: 14 jun. 2011.

_____. **Decreto-Lei n. 102 de 06 de junho de 1979.** Dispõe sobre o plano de carreiras do magistério e dá outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/c19b1c307bc93729042593729042deab/595505d16084597204256e8b006e6960?OpenDocument> > Acesso em: 14 jun. 2011.

_____. **Lei n. 603, de 11 de dezembro de 1985.** Fixa o piso salarial do integrante do Magistério, e dá outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/3f892c06bfff481404256e450002e7fe?OpenDocument> > Acesso em: 13 jun. 2011.

_____. **Lei n. 1.166, de 27 de junho de 1991.** Concede reajustes geral de vencimentos aos servidores da Administração direta, Autarquias e Fundações, fixa data base e dá outras providências. < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704258c0b00651e9d/7a0dd3fb7d797b3c04256e450002ebb4?OpenDocument> > Acesso em: 12 jun. 2011.

_____. **Lei n. 3.602, de 17 de dezembro de 1974.** Dispõe sobre a valorização salarial dos Membros da Magistratura, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos servidores dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, dos Cargos de Natureza Especial, das Autarquias Estaduais, de Direção e Assessoramento Superiores, a remuneração dos cargos de Direção e Assistência Intermediárias, os proventos e pensões dos Inativos, Reformados e pensionistas, e dá outras providências. Disponível em: < <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaopessoa.nsf/7c7b6a9347c50f55032569140065ebbf/ae473bce08e4e6c1042570fc00720a9b?OpenDocument> > Acesso em: 01 jan. 2013.

_____. **Lei Complementar n. 2 de 18 de janeiro de 1980.** Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/a876dcf93687866e042574480047f875?OpenDocument> > Acesso em: 14 jun. 2011.

_____. **Lei Complementar n. 4 de 12 de janeiro de 1981.** Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/6e9b8d5e6c74d4520425744e0053f338?OpenDocument> > Acesso em: 14 jun. 2011.

_____. **Lei Complementar n. 9 de 16 de agosto de 1982.** Altera disposições das Leis Complementares nº 1, de 18 de outubro de 1979 e nº 2, de 18 de janeiro de 1980, e dá outras providências. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/911194ed5db9de620425744a00465d50?OpenDocument>> Acesso em: 13 jun. 2011.

_____. **Lei Complementar n. 35 de 12 de janeiro de 1988.** Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Disponível em: < <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b140049444b/d6a6c3aab96ef90904257118005ad476?OpenDocument>> Acesso em: 14 jun. 2011.

_____. **Portal MS.** Disponível em: <<http://www.ms.gov.br/>>. Acesso em: 22 ago. 2011.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. **Institucional.** Disponível em: <<http://www.al.ms.gov.br/Institucional/Principal/tabid/37/Default.aspx>>. Acesso em: 22 ago. 2011.

MONLEVADE, João Antônio Cabral de. **Valorização profissional dos professores:** O papel do Piso Salarial Profissional Nacional como instrumento de valorização dos professores da Educação Básica Pública. 317f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

MONTEIRO, Carlos Augusto. A Dimensão da Pobreza, da Fome e da Desnutrição no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 24, p. 07- 20 , maio/ago. 1995.

ROCHA, Dorothy. **A Gestão da Educação Pública em Mato Grosso do Sul:** práticas racionalizadoras e clientelismo. 1992. 151 f. Tese (Doutorado em Educação)— Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1992.

RODRIGUES, J. Barbosa. **História de Mato Grosso do Sul.** São Paulo: Escritor, 1993.

SENNA, Ester (Org.). **Política Educacional de Mato Grosso do Sul na Trajetória das Políticas Sociais.** Campo Grande: Editora UFMS, 2000.

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>